



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 26 - DF (2020/0097852-0)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : I S DA S
ADVOGADO : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES. : EM APURAÇÃO
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067
EVIE BATISTA RODRIGUES MONTE ALTO - DF023532
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - DF031292
REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR - BA030895
GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO - DF030789
ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385
RICARDO KUPPER PAGÉS - SP266986
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - BA023985
GABRIEL ANDRADE DE SANTANA - BA037411
BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853
WILSON FEITOSA DE BRITO NETO - BA040869
RENATO SMITUC - SP235153
RAFAEL BRUNO DE SÁ - BA033954
DANILO MENDES SADY - BA041693
ANDRE RICARDO GODOY DE SOUZA - SP337379
FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037
LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982
THIAGO MAIA D'OLIVEIRA - BA045617
MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206
VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718
FÁBIO BASÍLIO LIMA DE CARVALHO - BA022757
MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242
JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - SP067219
BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520
JULIO CESAR DE SOUZA LIMA - DF053939
CATHARINA ARAUJO LISBOA - BA055506

LUIZ AUGUSTO RUTIS BARRETO - DF057823
JESSICA DA SILVA ALVES - BA053941
LUIZ HENRIQUE GESTEIRA GONÇALVES - BA040929
CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA - BA032881
PATRICIA LOUREIRO RIGAUD - BA059882
PEDRO DE ALCANTARA BERNARDES NETO - DF031019
KLEDSON DE MOURA LIMA - DF054756
ESTÉFANI ANSELMO MARZAGÃO - SP391927
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - DF0059414
DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS - DF036235
ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052
BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364
CIBELE PÍSPICO DA SILVA - SP389120
LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534
MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364
MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487
KEILA ESTANISLAU TAVARES - DF048901
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES - DF067659
LORENA ESQUIVEL DE BRITO - BA035437

INTERES. : A S A S

ADVOGADOS : CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807
KEILA ESTANISLAU TAVARES - DF048901

INTERES. : A G R B L

ADVOGADO : ALEX ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - BA043850

INTERES. : D F R

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO -
BA014471

MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411

LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723

MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523

CAIO MOUSINHO HITA - BA043776

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995

JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647

INTERES. : E S L

ADVOGADOS : MILTON JORDÃO DE FREITAS PINHEIRO GOMES -
BA017939

PEDRO DOS SANTOS LOUSADO - BA023769

RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA - BA066688

INTERES. : M D M

ADVOGADO : JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360

INTERES. : G C R DE M

ADVOGADOS : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF019640

GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE - BA017828
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074
ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A
DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF017874

INTERES. : J A P

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
BIANCA ANDRADE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - BA058745
JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647

INTERES. : I M R

ADVOGADO : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455

INTERES. : L M R C L

ADVOGADOS : ROBERTO PODVAL - SP101458
LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO - SP206352
BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
DANIEL ROMEIRO - SP234983
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI - SP222933
LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
JULIANA DE OLIVEIRA CAVALLARI - DF041245
VIVIANE SANTANA JACOB RAFFAINI - SP257193
MARIANA CALVELO GRAÇA - SP367990
ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF049341
ISABELA PRADINES COELHO GUARITÁ SABINO - SP371450
GISELA SILVA TELLES - SP391054
LARISSA RODRIGUES PETTENGILL - SP405151
MARINA FERES CARMO - DF060972
MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA - DF058396
RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF062524
BRUNO PERMAN FERNANDES - DF053636
JANAINA FERREIRA - SP440412
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA - DF049770

SOC. de ADV : PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INTERES. : M J A F
 ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
 MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
 LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
 MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
 CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
 PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995

INTERES. : M T B
 ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
 THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
 JOSÉ HENRIQUE SOUZA LINO - BA061740

INTERES. : R P DE C
 INTERES. : R C B L F
 ADVOGADOS : BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109
 MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
 THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563
 GIOVANA ELISA MONTEIRO E SOUZA - DF036828
 LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
 ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF049341
 MARINA FERES CARMO - DF060972
 RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF062524
 IVANA SÂMIA CAMANDAROBA DE CARVALHO - BA053736

INTERES. : G DE C D J
 INTERES. : J B A F
 ADVOGADOS : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455
 ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA044683

INTERES. : F B DA V
 ADVOGADOS : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR - DF014240
 MARCUS VINICIUS AGUIAR FARIA - BA031252
 JONATHAN DE ALCÂNTARA FRAIRES NASCIMENTO - BA056006

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NA PROVA DOCUMENTAL. FATOS INTERLIGADOS À OPERAÇÃO FAROESTE. CONEXÃO. PREVENÇÃO DESTE RELATOR.

1. Hipótese em que o cenário probatório justificou a

concessão da medida cautelar de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal em desfavor do Desembargador agravante diante dos elementos de sua participação em esquema de venda de decisões no âmbito do Tribunal de Justiça a que estava vinculado.

2. Decisão fundamentada com base na prova documental, inclusive perícia, afastando a alegação de ato judicial motivado apenas nas "declarações do colaborador".

3. Requerimento ministerial que trata de fatos ligados às investigações realizadas no Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), que apura, justamente, a suposta organização criminosa que negociava decisões para a legitimação de terras no oeste baiano.

4. Fatos que são praticados nas mesmas circunstâncias e que se enquadram nos casos de conexão intersubjetiva e probatória recomendam a distribuição por prevenção.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ministro OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 26 - DF (2020/0097852-0)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : I S DA S
ADVOGADOS : GABRIEL ANDRADE DE SANTANA - BA037411
DANILO MENDES SADY - BA041693
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES. : EM APURAÇÃO
ADVOGADOS : SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311
DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067
RICARDO KUPPER PAGÉS - SP266986
BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853
RENATO SMITUC - SP235153
ANDRE RICARDO GODOY DE SOUZA - SP337379
FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037
LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982
MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206
VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718
MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242
JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853
BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520
ESTÉFANI ANSELMO MARZAGÃO - SP391927
ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052
BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364
CIBELE PÍSPICO DA SILVA - SP389120
LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534
MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364
MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487
INTERES. : A S A S
ADVOGADO : CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807
INTERES. : A G R B L
ADVOGADO : ALEX ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - BA043850
INTERES. : D F R
ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO -
BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
 JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647
 INTERES. : E S L
 ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS LOUSADO - BA023769
 INTERES. : M D M
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360
 INTERES. : G C R DE M
 ADVOGADOS : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF019640
 CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074
 ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A
 DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF017874
 INTERES. : J A P
 ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO -
 BA014471
 MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
 LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
 MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
 CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
 PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
 BIANCA ANDRADE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - BA058745
 JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647
 INTERES. : I M R
 ADVOGADO : JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO -
 BA022113
 INTERES. : L M R C L
 ADVOGADOS : ROBERTO PODVAL - SP101458
 DANIEL ROMEIRO - SP234983
 JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO -
 BA022113
 LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE -
 DF041950
 JULIANA DE OLIVEIRA CAVALLARI - DF041245
 MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA - DF058396
 BRUNO PERMAN FERNANDES - DF053636
 EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA - DF049770
 SOC. de ADV : PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
 INTERES. : M J A F
 ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO -
 BA014471
 MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
 LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
 MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
 CAIO MOUSINHO HITA - BA043776

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995

INTERES. : M T B

ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784

INTERES. : R P DE C

INTERES. : R C B L F

ADVOGADO : IVANA SÂMIA CAMANDAROBA DE CARVALHO - BA053736

INTERES. : G DE C D J

INTERES. : J B A F

ADVOGADOS : JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO -
BA022113

ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA044683

INTERES. : F B DA V

ADVOGADOS : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR - DF014240

MARCUS VINICIUS AGUIAR FARIA - BA031252

JONATHAN DE ALCÂNTARA FRAIRES NASCIMENTO -
BA056006

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NA PROVA DOCUMENTAL. FATOS INTERLIGADOS À OPERAÇÃO FAROESTE. CONEXÃO. PREVENÇÃO DESTÉ RELATOR.

1. Hipótese em que o cenário probatório justificou a concessão da medida cautelar de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal em desfavor do Desembargador agravante diante dos elementos de sua participação em esquema de venda de decisões no âmbito do Tribunal de Justiça a que estava vinculado.

2. Decisão fundamentada com base na prova documental, inclusive perícia, afastando a alegação de ato judicial motivado apenas nas "declarações do colaborador".

3. Requerimento ministerial que trata de fatos ligados às investigações realizadas no Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), que apura, justamente, a suposta organização criminosa que negociava decisões para a legitimação de terras no oeste baiano.

4. Fatos que são praticados nas mesmas circunstâncias e que se enquadram nos casos de conexão intersubjetiva e probatória recomendam a distribuição por prevenção.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (fls. 744-762) interposto por IVANILTON SANTOS DA SILVA contra decisão que decretou medida de busca e apreensão em seu desfavor (fls. 299-347).

Aduz o agravante, em primeiro lugar, ofensa ao princípio do juiz natural, ao argumento de que a hipótese criminal a ele imputada não diz respeito à venda de decisões judiciais para legitimação de terras no oeste baiano, investigação objeto do Inq n. 1.258/DF.

Alega, nesse passo, que o "simples encontro fortuito de provas, sem conexão direta e tampouco continência entre os fatos investigados no âmbito da 'Operação Faroeste', não dão ensejo ao reconhecimento da prevenção do Excelentíssimo Ministro Og Fernandes" (fl. 749).

Sustenta, ainda, ausência de fundamentação da decisão atacada, bem como violação do disposto no art. 3º-C, § 16, I, da Lei n. 12.850/2013.

Requer, ao final, a redistribuição do feito ou a declaração de nulidade da diligência efetuada.

Impugnação apresentada pelo Ministério Público Federal às fls. 3.192-3.206.

É o relatório.

VOTO

Tramita no Superior Tribunal de Justiça, sob a minha relatoria e supervisão da Corte Especial, o Inq n. 1.258/DF (Operação Faroeste), que descortinou uma aparente organização criminosa formada, em tese, por desembargadores, magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como por advogados, produtores rurais e outros atores, em esquema de venda de decisões para legitimação de terras no oeste baiano.

Este expediente (CaulnomCrim n. 26/DF) foi autuado em face de requerimentos do Ministério Público Federal (fls. 2-89 e 95-296), visando à decretação de medidas cautelares reais e pessoais contra vários alvos da

investigação.

Na decisão atacada, narrei que a Operação Faroeste havia resultado, até então, no oferecimento de três denúncias criminais, consubstanciadas nas APns n. 940/DF, 953/DF e 965/DF. Em desdobramento da operação, um dos réus tornou-se colaborador da Justiça, firmando com o Ministério Público Federal acordo de colaboração premiada.

O colaborador, assistido por advogado, reconheceu que negociou 30 decisões judiciais para atender seus interesses, associando-se, para tanto, a distintas organizações criminosas, que – sozinhas ou conjuntamente – se dedicavam à prática da corrupção e lavagem dos proventos financeiros.

Em razão de sua extensão, os depoimentos e as provas apresentadas pelo colaborador foram divididos em 25 anexos, que abordaram não apenas o suposto esquema de venda de decisões judiciais para legitimação de terras no oeste baiano (escopo original do Inq n. 1.258/DF) mas também diversos outros casos, como recuperação judicial, inventário, execução de título extrajudicial e discussão sobre honorários advocatícios.

Consequentemente, as decisões de homologação do referido acordo (fls. 95-104 e 136-143 da Pet n. 13.321/DF) determinaram a remessa dos anexos para aprofundamento das investigações da seguinte forma: (i) 11 anexos remetidos para livre distribuição aos Ministros que compõem esta Corte Especial; (ii) 11 anexos distribuídos para esta relatoria em razão da prevenção; (iii) 2 anexos remetidos ao TJBA; e (iv) 1 anexo remetido ao primeiro grau da Justiça Estadual da Bahia.

Nesses anexos, foram identificados núcleos criminosos relacionados à atuação funcional de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dentre os quais podemos citar o grupo do Desembargador IVANILTON SANTOS DA SILVA, que tinha o seu filho IVANILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR como operador.

Ao autorizar a busca e apreensão nos endereços residenciais e profissionais, esquadrinhei a conduta de cada investigado com suporte no entendimento jurisprudencial segundo o qual, nos crimes de autoria coletiva, é válida a imputação que, apesar de não descrever minuciosamente as atuações

individuais dos acusados, demonstra um liame entre o seu agir e a suposta prática delituosa.

Em relação ao ora agravante, foi registrado na decisão:

O conjunto probatório colacionado aos autos revela a suposta existência de uma engrenagem judicial criminosa no seio do Tribunal de Justiça baiano, que possui a venda de decisões como mercadoria para enriquecimento ilícito em escala geométrica. A título de exemplo, o MPF apresentou relatório da Unidade de Inteligência Financeira – UIF (antigo COAF) com apresentação de movimentações financeiras suspeitas que superam o patamar de um bilhão de reais, relacionadas ao investigado JOSÉ MARCOS DE MOURA e sua empresa MM CONSULTORIA, 'esboçando que ele pode ser uma das válvulas respiratórias para pagamentos de vantagens indevidas, para os investigados da Operação Faroeste'.

As notícias de vendas de decisão judicial – antes em tom mais genérico e impreciso – começam a adquirir, no bojo desta investigação, mais riqueza de detalhes, em razão da adição de novos elementos de prova.

[...]

Já no que diz respeito ao núcleo do Desembargador IVANILTON SANTOS DA SILVA, as tratativas em torno dos autos nº 0013277-83.2014.8.05.0000 incriminam seu filho, IVANILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR:

Tem-se, assim, que houve negociação espúria atinente ao voto do Agravado de Instrumento nº 0013277-83.2014.8.05.0000 confeccionado pelo colaborador JÚLIO CÉSAR, no dia 09/09/2019, e, até então, não publicado, de relatoria do Desembargador IVANILTON SANTOS para favorecer ERARDO MARCHETTI. Confirme-se:

[...]

Segundo o colaborador JÚLIO CÉSAR, este voto foi negociado por IVANILTON JÚNIOR, filho do Desembargador IVANILTON SANTOS, tendo sido adiantado um valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em cheque por ERARDO MARCHETTI. Ilustre-se:

[...]

Saliente-se, por oportuno, que o mencionado recurso foi interposto por ERARDO MARCHETTI contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0000834-58.2012.8.05.0069, que determinou a intimação do Agravante para pagar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de *astreintes*, em razão ausência de cumprimento da obrigação de retirar o gado das Fazendas Porto Seguro e Porto Feliz.

Não se pode deixar de constar que JÚLIO CÉSAR apresentou *pen drive*, para corroborar sua versão, o qual, ao ser periciado, possibilitou a localização dos metadados da decisão comprada no Processo nº 0013277-83.2014.8.05.0000. Observe-se:

IVANILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR também foi grafado pela UIF, no período de 4.1.2018 a 3.7.2018, por depósitos em espécie e fracionados, no valor de R\$ 99.250,00, conforme

O cenário probatório, portanto, justificou a concessão da medida cautelar de busca e apreensão prevista no art. 240 do Código de Processo Penal em desfavor do Desembargador IVANILTON SANTOS DA SILVA diante dos elementos de sua participação na prática dos delitos investigados, sobretudo corrupção passiva em concurso de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça a que estava vinculado.

De falta de fundamentação não há falar, ainda que a parte não a repute correta ou completa, estando cumprido o mandamento constitucional. No aspecto:

O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão (Tema n. 339/STF, QO no Ag n. 791.292/PE).

Também não procede a alegação de que a decisão impugnada foi proferida com fundamento apenas nas "declarações do colaborador", tendo em vista a prova documental encartada, inclusive perícia.

No tocante à prevenção deste relator para autorizar as medidas cautelares, vale conferir a manifestação do Ministério Público Federal, *dominus litis* da persecução criminal (fls. 3.194-3.201):

De início, ao contrário do que pretende a defesa, não exsurge motivo sobressalente a justificar o afastamento da prevenção do Ministro OG FERNANDES para análise e julgamento da presente cautelar e a consequente redistribuição dos autos.

Na situação em análise, há evidente conexão probatória e intersubjetiva existente entre os elementos de prova constantes dos relatos do colaborador JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA que fundamentaram a decisão agravada com os fatos objetos do INQ nº 1.258/DF e da APN nº 940/DF, de Relatoria do Ministro OG FERNANDES que, embora distintos, inserem-se no mesmo contexto da atuação concertada da organização criminosa instalada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, figurando como parcelas desse arcabouço delitivo.

No anexo probatório nº 12 do acordo de colaboração celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA mencionou uma minuta de voto do Agravado de Instrumento nº 0013277-83.2014.8.05.0000 confeccionada por ele no dia 9 de setembro de 2019 e ainda não publicada, de Relatoria do Desembargador IVANILTON SANTOS DA SILVA, que favoreceu ERARDO MARCHETTI.

Esclareceu o colaborador que este voto foi negociado por

IVANILTON SANTOS SILVA JÚNIOR, filho do mencionado Desembargador, ora agravante, tendo sido adiantado um valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em cheque por ERARDO MARCHETTI.

Salientou que o citado recurso foi interposto por ERARDO MARCHETTI contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0000834-58.2012.8.05.0069, que determinou a intimação da parte agravante para pagar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de *astreintes*, em razão ausência de cumprimento da obrigação de retirar o gado das Fazendas Porto Seguro e Porto Feliz.

Pontuou que a ação de reintegração de posse originária foi proposta por NESTOR HERMES contra ADEMIR SOMMER questionando a posse da Fazendas Porto Seguro e Porto Feliz, bem como na minuta de voto elaborada pelo colaborador e ainda não publicada, o Desembargador IVANILTON SANTOS DA SILVA deu provimento ao agravo de instrumento para sustar a decisão que determinou a intimação de ERARDO MARCHETTI para o pagamento da *astreintes*, bem como declarou nulos todos os atos de execução praticados, decretando ainda a reintegração de posse à parte agravante.

Nesse contexto, o núcleo fático apresentado pelo colaborador JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA no anexo probatório nº 12 apresenta incontestável interseção direta com os fatos apurados no âmbito do INQ nº 1.258/DF e daqueles objeto da APN nº 940/DF, de modo que os elementos de provas das infrações penais praticados pelos integrantes da ORCRIM apurada no âmbito da Operação Faroeste influirão na prova das condutas delitivas apresentadas pelo colaborador, revelando-se correta a distribuição da presente cautelar, por prevenção, ao Ministro OG FERNANDES, de forma a racionalizar a apuração dos fatos, evitar decisões contraditórias e permitir a análise do processo com maior amplitude e celeridade.

[...]

Acrescente-se, por relevante, que, depois da redistribuição dos anexos probatórios do acordo de colaboração firmado com JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA determinada pelo Ministro OG FERNANDES, este órgão ministerial opôs embargos de declaração com efeitos infringentes no bojo da PET nº 13.321/DF, objetivando a modificação do capítulo da decisão que determinou a medida de prisão apuratória, para que fosse reconhecida a competência, por prevenção, do Ministro retromencionado.

No dia 07/05/2020, o Ministro OG FERNANDES deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo MPF, assegurando efeitos infringentes, para que o Anexo 12 fosse prontamente distribuído por prevenção para o juízo homologador do acordo de colaboração, retornando, assim, a investigação para sua relatoria, tendo sido instaurado o INQ nº 1.324/DF.

Não há falar, assim, em ausência de conexão e, por conseguinte, incompetência do Ministro OG FERNANDES para decretação das medidas cautelares de busca e apreensão e afastamento cautelar do exercício do cargo de Desembargador do TJBA do investigado IVANILTON SANTOS DA SILVA.

Como se sabe, fatos que são praticados nas mesmas circunstâncias e

que se enquadram nos casos de conexão intersubjetiva e probatória recomendam a distribuição por prevenção.

Com efeito, em razão da ligação entre dois ou mais crimes, é conveniente a reunião dos processos em que são apurados, permitindo-se que a autoridade judicial tenha uma ampla visão do quadro probatório, evitando-se a prolação de decisões contraditórias.

O art. 76 do Código de Processo Penal prevê as seguintes hipóteses de conexão:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

O caso dos autos, como asseverou o Ministério Público Federal, apresenta visível conexão com os fatos apurados no âmbito do Inq n. 1.258/DF, constatando-se a prevenção deste relator para apreciação da medida cautelar.

Nesse sentido, já decidiu a Corte Especial:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. DESEMBARGADOR E OUTROS SEM PRERROGATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA EM CONCURSO DE PESSOAS. CORRUPÇÃO ATIVA. VENDA DE LIMINAR DURANTE PLANTÃO JUDICIAL. DENUNCIADO SEM PRERROGATIVA. CONEXÃO INSTRUMENTAL E INTERSUBJETIVA. NECESSIDADE *SIMULTANEUS PROCESSUS*. [...].

1. Cuida-se de ação penal que imputa a prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal, a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em concurso de pessoa com ex-motorista, por meio da venda de decisão liminar proferida em plantão judiciário, e o delito de corrupção ativa, tipificado no art. 333, *caput*, e parágrafo único, do mesmo diploma, a outro indivíduo sem prerrogativa de foro.

CONEXÃO INTERSUBJETIVA E INSTRUMENTAL

2. Diante da existência do liame intersubjetivo por concurso de agentes quanto ao apontado crime de corrupção passiva e de conexão instrumental em relação ao delito de corrupção ativa, impõe-se o *simultaneus processus* como forma de facilitar a atividade instrutória, devido ao fato de que as condutas dos acusados estão essencialmente imbricadas, sendo despiendo

que alguns dos acusados não sejam detentores de prerrogativa de foro. Portanto, ao menos por ora, o processamento deve ser conjunto. [...]

23. Denúncia recebida nos moldes em que foi ofertada.

(APn n. 951/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 16/9/2020, DJe de 12/11/2020.)

Com igual orientação, veja-se julgado do Supremo Tribunal Federal:

Inquérito. Corrupção passiva (art. 317, § 1º, CP). Corrupção ativa (art. 333, *caput*, CP). Lavagem de dinheiro majorada (art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98). Denúncia. Parlamentar federal. Suposto envolvimento em esquema de corrupção de agentes públicos relacionado à Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Solicitação de vantagem indevida, com desdobramento em pagamentos fracionados. Recebimento em espécie e por meio de contratos fictícios. Alegação de incompetência do relator. Distribuição por prevenção. Matéria que deve ser alegada no primeiro momento em que o interessado se pronunciar nos autos. Fatos apurados nas mesmas circunstâncias. Conexão probatória e intersubjetiva. Artigos 80 e 83 do CPP. [...] Denúncia rejeitada (art. 395, III, CPP).

1. Como prevenção é matéria que deve ser alegada no primeiro momento em que se pronunciar nos autos a parte por ela teoricamente atingida, de igual modo, a ausência de prevenção - quando em face dela tiver sido determinada a distribuição - também é matéria a ser de logo apontada.

2. Os fatos apurados nas mesmas circunstâncias têm sido reiteradamente tratados em inquéritos distribuídos por prevenção, porque incidem na hipótese regras que os enquadrariam em caso de conexão probatória e intersubjetiva (ainda que se adotasse a separação em face do número de investigados envolvidos, a teor do art. 80, CPP), e porque medidas decisórias prévias, na espécie, atraem a incidência do art. 83 do CPP.

[...]

18. Denúncia rejeitada na íntegra, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal.

(Inq 4074, relator Ministro Edson Fachin, relator para acórdão Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 14/8/2018, DJe de 17/10/2018.)

É necessário destacar, ainda, que este relator, nos autos da Pet n. 13.321/DF, não restringiu sua competência às disputas oriundas das matrículas dos imóveis de n. 726, 727 e 1.037, tendo consignado, expressamente, que deveriam ser distribuídos por prevenção os anexos que tivessem relação ao esquema de venda de decisões para legitimação de terras no oeste baiano.

Confira-se (fl. 100 da Pet n. 13.321/DF):

Devem ser distribuídos por prevenção apenas os anexos que tratem de fatos ligados à investigação promovida no Inq nº 1.258-DF, ou seja, que tenham relação com o esquema de vendas de decisões para legitimação de terras no oeste baiano,

nas disputas oriundas das matrículas dos imóveis de nº s. 726 e 727 e seus respectivos desmembramentos (objeto da Portaria nº 105, de 30 de julho de 2015, expedida pela Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia), bem como da matrícula do imóvel nº 1.037.

Não obstante tenham sido mencionadas as matrículas n. 726, 727 e 1.037, a decisão é clara quanto à prevenção, em virtude da conexão probatória, dos processos que tratam de fatos ligados às investigações realizadas no Inq n. 1.258/DF no contexto dos litígios rurais na região do oeste da Bahia.

Tanto é assim que, contra o referido provimento judicial, o Ministério Público Federal opôs embargos de declaração, que foram acolhidos com efeitos infringentes para reafirmar a prevenção deste relator quanto aos fatos específicos (Anexo 12) averiguados na Operação Faroeste (fls. 142-143):

Portanto, os **anexos 9, 10, 12, 14, 23 e 24** tratam de supostas condutas ilícitas praticadas para a compra de decisões judiciais, com *modus operandi* similar ao identificado no Inq nº 1.258-DF, a fim de obter provimentos favoráveis em litígios rurais na região do oeste baiano, e, em alguns deles, com o envolvimento de pessoas já denunciadas ou investigadas no referido procedimento.

Penso, assim, que a conclusão da decisão embargada pela livre distribuição dos **anexos 9, 10, 12, 14, 23 e 24** estava em contradição interna com o critério adotado na própria decisão para que ocorresse a distribuição por prevenção a esta Relatoria, qual seja, a existência de conexão com os fatos investigados no Inq nº 1.258-DF.

Não colhe, portanto, o argumento de que a medida cautelar deveria ter sido distribuída a outro Ministro da Corte Especial (à livre distribuição).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg na CaulnomCrim 26 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2020/0097852-0

Número de Origem:
3812020

Sessão Virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : EM APURAÇÃO

ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371

SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311

GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641

DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067

EVIE BATISTA RODRIGUES MONTE ALTO - DF023532

JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113

BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - DF031292

REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JUNIOR - BA030895

GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO - DF030789

ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385

RICARDO KUPPER PAGÉS - SP266986

PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - BA023985

GABRIEL ANDRADE DE SANTANA - BA037411

BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853

WILSON FEITOSA DE BRITO NETO - BA040869

RENATO SMITUC - SP235153
RAFAEL BRUNO DE SÁ - BA033954
DANILO MENDES SADY - BA041693
ANDRE RICARDO GODOY DE SOUZA - SP337379
FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037
LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982
THIAGO MAIA D'OLIVEIRA - BA045617
MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206
VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718
FÁBIO BASÍLIO LIMA DE CARVALHO - BA022757
MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242
JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - SP067219
BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520
JULIO CESAR DE SOUZA LIMA - DF053939
CATHARINA ARAUJO LISBOA - BA055506
LUIZ AUGUSTO RUTIS BARRETO - DF057823
JESSICA DA SILVA ALVES - BA053941
LUIZ HENRIQUE GESTEIRA GONÇALVES - BA040929
CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA - BA032881
PATRICIA LOUREIRO RIGAUD - BA059882
PEDRO DE ALCANTARA BERNARDES NETO - DF031019
KLEDSON DE MOURA LIMA - DF054756
ESTÉFANI ANSELMO MARZAGÃO - SP391927
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - DF0059414
DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS - DF036235
ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052
BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364
CIBELE PÍSPICO DA SILVA - SP389120
LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534
MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364
MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487
KEILA ESTANISLAU TAVARES - DF048901
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES - DF067659
LORENA ESQUIVEL DE BRITO - BA035437

REQUERIDO : A S A S

ADVOGADOS : CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807
KEILA ESTANISLAU TAVARES - DF048901

REQUERIDO : A G R B L

ADVOGADO : ALEX ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - BA043850

REQUERIDO : D F R

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647

REQUERIDO : E S L

ADVOGADOS : MILTON JORDÃO DE FREITAS PINHEIRO GOMES - BA017939
PEDRO DOS SANTOS LOUSADO - BA023769
RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA - BA066688

REQUERIDO : I S DA S

ADVOGADO : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455

REQUERIDO : M D M

ADVOGADO : JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360

REQUERIDO : G C R DE M

ADVOGADOS : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF019640
GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE - BA017828
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074
ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A
DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF017874

REQUERIDO : J A P

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
BIANCA ANDRADE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - BA058745
JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647

REQUERIDO : I M R

ADVOGADO : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455

REQUERIDO : L M R C L

ADVOGADOS : ROBERTO PODVAL - SP101458
LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO - SP206352
BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
DANIEL ROMEIRO - SP234983
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI - SP222933
LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
JULIANA DE OLIVEIRA CAVALLARI - DF041245

VIVIANE SANTANA JACOB RAFFAINI - SP257193
MARIANA CALVELO GRAÇA - SP367990
ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF049341
ISABELA PRADINES COELHO GUARITÁ SABINO - SP371450
GISELA SILVA TELLES - SP391054
LARISSA RODRIGUES PETTENGILL - SP405151
SOC. de ADV. PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
MARINA FERES CARMO - DF060972
MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA - DF058396
RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF062524
BRUNO PERMAN FERNANDES - DF053636
JANAINA FERREIRA - SP440412
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA - DF049770

REQUERIDO : M J A F

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995

REQUERIDO : M T B

ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
JOSÉ HENRIQUE SOUZA LINO - BA061740

REQUERIDO : R P DE C

REQUERIDO : R C B L F

ADVOGADOS : BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - SP142109
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - DF021932
THAIS AROCA DATCHO LACAVA - SP234563
GIOVANA ELISA MONTEIRO E SOUZA - DF036828
LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI - DF049341
MARINA FERES CARMO - DF060972
RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF062524
IVANA SÂMIA CAMANDAROBA DE CARVALHO - BA053736

REQUERIDO : G DE C D J

REQUERIDO : J B A F

ADVOGADOS : FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA017455
ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA044683

REQUERIDO : F B DA V

ADVOGADOS : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR - DF014240
MARCUS VINICIUS AGUIAR FARIA - BA031252

ASSUNTO : DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : I S DA S

ADVOGADOS : GABRIEL ANDRADE DE SANTANA - BA037411

DANILO MENDES SADY - BA041693

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : EM APURAÇÃO

ADVOGADOS : SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311

DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067

RICARDO KUPPER PAGÉS - SP266986

BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853

RENATO SMITUC - SP235153

ANDRE RICARDO GODOY DE SOUZA - SP337379

FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037

LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982

MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206

VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718

MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242

JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853

BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520

ESTÉFANI ANSELMO MARZAGÃO - SP391927

ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052

BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364

CIBELE PÍSPICO DA SILVA - SP389120

LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534

MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364

MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487

INTERES. : A S A S

ADVOGADO : CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - DF022807

INTERES. : A G R B L

ADVOGADO : ALEX ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - BA043850

INTERES. : D F R

ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471

MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411

LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723

MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523

CAIO MOUSINHO HITA - BA043776

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995

JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647

INTERES. : E S L

ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS LOUSADO - BA023769
INTERES. : M D M
ADVOGADO : JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360
INTERES. : G C R DE M
ADVOGADOS : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF019640
CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - DF018074
ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES - DF001465A
DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF017874
INTERES. : J A P
ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
BIANCA ANDRADE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - BA058745
JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO - BA063647
INTERES. : I M R
ADVOGADO : JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
INTERES. : L M R C L
ADVOGADOS : ROBERTO PODVAL - SP101458
DANIEL ROMEIRO - SP234983
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE - DF041950
JULIANA DE OLIVEIRA CAVALLARI - DF041245
PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA - DF058396
BRUNO PERMAN FERNANDES - DF053636
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA - DF049770
INTERES. : M J A F
ADVOGADOS : SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO - BA014471
MAURÍCIO BAPTISTA LINS - BA018411
LIANA NOVAES MONTENEGRO - BA025723
MARCELO MARAMBAIA CAMPOS - BA019523
CAIO MOUSINHO HITA - BA043776
PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS - BA048995
INTERES. : M T B
ADVOGADOS : SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB - BA004368
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB - BA049784
INTERES. : R P DE C
INTERES. : R C B L F
ADVOGADO : IVANA SÂMIA CAMANDAROBA DE CARVALHO - BA053736

INTERES. : G DE C D J

INTERES. : J B A F

ADVOGADOS : JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113
ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA044683

INTERES. : F B DA V

ADVOGADOS : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR - DF014240
MARCUS VINICIUS AGUIAR FARIA - BA031252
JONATHAN DE ALCÂNTARA FRAIRES NASCIMENTO - BA056006

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 26 de abril de 2023